

## Nota Técnica Conjunta acerca de correção do autógrafo do PLN nº 5/2022

A presente Nota tem a finalidade de justificar a correção do autógrafo do PLN nº 5/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências, encaminhado à Mesa do Congresso Nacional em 14 de julho de 2022.

O destaque do PSDB do Senado à emenda 60080005 foi aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional. A emenda pretendia modificar o inciso XLIV da Seção I (Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União) do Anexo III (Despesas que não serão objeto de Limitação de empenho) do projeto de lei, com o seguinte texto:

"XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei n. 9.433, de 08/01/1997 (Lei n. 10.881, de 09/06/2004, e Decreto n. 7.402, de 22/12/2010)."

No âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), considerando que o inciso IV do art. 12 da Lei nº 9.433/97 não se refere a despesa obrigatória, a emenda havia sido foi **aprovada parcialmente**, tendo sido o dispositivo incluído no inciso XXXV da seção III (Das demais despesas ressalvadas) do anexo III, que relaciona as despesas discricionárias ressalvadas da limitação de empenho.

Em decorrência da posterior **aprovação da emenda** 60080005 no Plenário do Congresso Nacional, na forma proposta pelo autor, o texto inserido no inciso XXXV da Seção III do Anexo III deve ser excluído, permanecendo apenas o texto do inciso XLIV da Seção I do referido Anexo.

Dessa forma, o autógrafo corrigido exclui o inciso XXXV da Seção III do Anexo III, renumerando-se os demais incisos dessa seção.

Ademais, no art. 79, passou-se a usar, como enumeração, a abertura em incisos ao invés de alíneas, bem como a palavra **caput** em negrito, corrigindo-se as remissões dos §§ 4° e 5°. Por fim, a letra inicial dos textos dos incisos I, II e III do § 2° do art. 81 passou-se a ser grafada em minúsculo, conforme a correta redação legislativa.

Rafael Inácio de Fraia e Souza Coordenador Técnico do PLDO/2023 Senado Federal Sérgio Tadao Sambosuke Coordenador Técnico do PLDO/2023 Câmara dos Deputados